



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

### EDITAL Nº108/2021


**Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público que:**

Nos termos do art.º 34º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 21 de outubro de 2021, lhe foram delegadas as competências previstas no nº 1 do art.º 33º, da Lei acima referida, a saber:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.





2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação [RJUE] - Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, referentes a:

Artigo 5º nº1 - Concessão das licenças previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4º do mesmo diploma;

Artigo 5º nº4 - Aprovação da informação prévia regulada no mesmo diploma, relativamente a edifícios de habitação até dois fogos.

3. Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro [*que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis*], nos termos do disposto no nº 1 do seu artigo 3º, referente a:

I. Licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo;

II. Licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

III. Licenciamento para a realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares.

IV. Instrução dos processos de contraordenação previstos no referido diploma.

4. Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, [*que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios*], nos termos dos artigos 27º, nº 1 e 29º, nº 2 do referido diploma, bem como o Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro [*que Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento*], nos termos dos artigos 65º, nº 2 e 66º, nº 1, alínea c) deste diploma referentes a:

a. Licenciamento da realização de queimadas;

b. Autorização para lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos.

5. Decreto-Lei nº 255/2009, de 24 de setembro, na sua atual redação [*que aprova as normas de identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes*], nos termos do artigo 6º, nº 1 do indicado diploma, referente a Emissão de autorização de deslocação de circos e outros números com animais.

6. Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, [*sobre afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda*], nos termos do disposto nos seus artigos 1º e 2º, referentes a Licenciamento para a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

7. Em matéria de Contratação Pública: Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos e do Regime da Contratação Pública, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, as competências instrumentais necessárias à tramitação em plataforma eletrónica de contratação dos procedimentos aquisitivos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, bem como, em matérias delegadas incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços.


8. Em matéria fiscal:

a) Promover a cobrança coerciva das dívidas à Autarquia, provenientes de taxas, encargos e mais-valias e demais receitas de natureza tributária, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 15º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;

b) Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do nº 1 do artigo 10º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo DL nº 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

9. Regulamentos municipais em vigor: praticar todos os atos previstos nos regulamentos municipais em vigor, cuja delegação de competências nele esteja legal ou regularmente, prevista.

E para conhecimento geral se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município e na página da Internet do Município.

E eu,  Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 25 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara



Nuno Moita da Costa